



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CAMPANHA SALARIAL 2023 –

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da área da Saúde e Atividades Afins de ABCDMRPRGS.

DESTINATÁRIO: SINDHOSP

Pauta de reivindicações relativa à campanha salarial 2023 da correspondente categoria dos trabalhadores em estabelecimentos privados de serviços de saúde, representados pelo Sindicato Profissional acima especificado, a qual foi devidamente discutida e aprovada em assembleia da categoria previamente convocada.

Para a renovação do instrumento coletivo até então vigente (2023/2024), esclarecemos que apresentamos nova formulação visando à ampla negociação com o segmento patronal, cujas condições a serem acrescidas ao instrumento coletivo vigente são as seguintes:

1 - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas ficam obrigadas a conceder um reajuste salarial devido a partir da competência maio/2023 correspondente à reposição integral da inflação (INPC) do período e mais aumento real e perdas.

2 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL: As empresas que concederem antecipação salarial devem aplicar no mínimo o percentual integral da inflação do período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concedida a antecipação salarial aos seus empregados, as empresas ficam obrigadas a informar imediatamente ao sindicato.

3 - PISO SALARIAL:

Será assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional, a partir de 1º de maio do corrente ano, um piso salarial no valor de R\$1.503,00 (um mil e quinhentos e três) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

a) - PISO SALARIAL DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de enfermagem um salário no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.
Valor do piso de ser referente a lei. 14.434/22

b) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de enfermagem um salário no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.
Valor do piso de ser referente a lei. 14.434/22

c) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE GESSO:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de gesso um salário no valor de R\$ 2.749,99 (dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

d) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE LABORATORIO:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de laboratório um salário no valor de R\$ 2.749,99 (dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

e) - PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de laboratório um salário no valor de R\$ 2.448,61 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

f) - PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de saúde bucal um salário no valor de R\$ 2.260,45 (dois mil duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

g) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de saúde bucal um salário no valor de R\$ 2.731,20 (dois mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

h) – PISO SALARIAL DE RECEPCIONISTA:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de recepcionista um salário no valor de R\$ 2.155,73 (dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais, com a formação de Ensino Médio (2º Grau).

i) – PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE FARMÁCIA:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de farmácia um salário no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

j) – PISO SALARIAL DE TÉCNICO DE FARMÁCIA:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de farmácia um salário no valor de R\$ 2.749,99 (dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

4 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL:

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário e bonificações, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, independentemente da diferença de tempo de serviço entre os trabalhadores respectivos.

5 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OPERACIONAIS / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção o direito de receberem abono a título de participação nos lucros e/ou resultados operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato profissional deverá ter acesso às informações necessárias à negociação da participação nos lucros e/ou resultados operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de atendimento a esta cláusula, será assegurado ao trabalhador respectivo e sob o mesmo título, um valor não inferior a 2 (duas) vezes a remuneração média recebida no período anterior a doze (12) meses de trabalho ou sua proporção.

06 - REFEIÇÕES:

Os empregadores concederão, às suas expensas, refeição aos seus trabalhadores, tais como desjejum, almoço e jantar a todos os funcionários, independentemente



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra CNPJ 67.180.752/0001-52

da respectiva jornada de trabalho e conforme critérios nutricionais indicados por profissional da área específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao trabalhador intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para o desjejum de que trata o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja possível disponibilizar local adequado para o cumprimento desta cláusula, será concedida a todos os trabalhadores envolvidos uma indenização substitutiva correspondente ao vale/ticket-refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, independente da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas com mais de 50 funcionários fornecerão vale refeição ou ticket refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: O simples fornecimento de lanche/sanduíche não substitui o fornecimento de refeição a que alude o *caput* desta cláusula.

07 - TICKET ALIMENTAÇÃO

Concessão mensal pelos empregadores a todos os trabalhadores, de ticket alimentação, sem caráter salarial e gratuito no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), independente da jornada de trabalho. (Fim da cesta básica em espécie).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no *caput* desta cláusula será devido igualmente nos casos de afastamento do trabalhador envolvido em situações de auxílio doença ou acidente de trabalho e enquanto perdurar o afastamento previdenciário correspondente.

08 - CESTA DE NATAL:

As empresas concederão aos seus empregados uma cesta natalina, a título de vale cesta, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) até o dia 20 de dezembro de 2023.

09 - JORNADA DE 12x36 HORAS E PAGAMENTO DOBRADO EM FERIADOS:

Fica estabelecida, para contratados por 180 horas mensais, jornada de 12 x 36 semanais, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, com uma hora para refeição, mais dois intervalos de 15 (quinze) minutos divididos na jornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurando-se, outrossim, pagamento em dobro ou folga compensatória, quando o empregado iniciar a jornada de trabalho em feriados municipais, estaduais ou nacionais com duas folgas mensais, sendo uma delas no sábado ou domingo, não podendo estas serem concedidas em dias já compensados.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Garantia a todos trabalhadores (as) da saúde de pagamento do adicional de insalubridade de, no mínimo, em grau médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aqueles trabalhadores que laborem de maneira habitual ou eventualmente em notório "setor fechado", como UTI, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, CME, Laboratório, Semi Intensiva, o adicional de que trata esta cláusula será pago em grau máximo, tendo como base o piso da categoria.

11 - ABONO DE FALTAS PARA TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Faculta-se à trabalhadora, vítima de violência doméstica ou familiar comprovada (mediante documento policial – Boletim de Ocorrência), a ausência ao trabalho por 3 (três) dias corridos, contados do dia seguinte subsequente ao evento em que foi vítima, com comprovação posterior no mesmo prazo.

12 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe de 20% (vinte por cento) a incidir de maio a outubro sobre R\$1.503,00; nos meses de novembro e dezembro de 2023 sobre o valor de R\$ 1.531,00 e a partir de janeiro de 2024, sobre o valor de R\$ 1.565,69, aos empregados (as), com filho até 06 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição do empregado (a) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado homem (pai) terá direito ao benefício desta cláusula quando comprovar que detém a guarda da criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação exigível dos empregados (as) para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e os comprovantes de despesas, com nota fiscal ou recibos quitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas manterão em seus canais internos de comunicação, a informação sobre o benefício do auxílio creche.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

13 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Impossibilidade de rejeição por parte do estabelecimento empregador de atestados médicos e odontológicos, sendo que, os trabalhadores terão um prazo de 48 horas após a ocorrência para apresentar o atestado de forma pessoal, ou eletrônica (e-mail, aplicativo de mensagens, etc.) disponibilizado pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação acarretará as penalidades cabíveis definidas pela lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se comprometem a abonar os atestados, os comprovantes de comparecimento, o período de permanência e o tempo utilizado pelo trabalhador no trajeto.

14 - CONVÊNIO MÉDICO:

Os empregadores fornecerão aos seus trabalhadores convênio médico gratuito, resolutivo e extensivo aos cônjuges e dependentes, abrangendo inclusive as empresas que oferecem assistência hospitalar. A adesão ou exclusão poderá ser a qualquer período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão atender obrigatoriamente dentro das suas especialidades os empregados de forma gratuita no próprio local de trabalho quando se tratar de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitando o artigo 468 da CLT, quando o trabalhador participar no custeio do plano de saúde o valor a ser pago não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, não podendo em hipótese alguma ser acumulativo os gastos com a assistência médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de afastamento do trabalho o trabalhador pagará a importância máxima de 5% (cinco por cento) mensal além do estabelecido do parágrafo segundo quando seu retorno ao trabalho, se tiver utilizado a assistência médica durante o afastamento. Sempre respeitando a regra de não acumulativa mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de afastamento por acidente de trabalho o custo com o convênio médico, ou tratamento, será absorvido 100% pela empresa.

15 - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), concederão gratuitamente aos seus empregados assistência odontológica.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

16 - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o empregador fará seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive por morte, invalidez, acidentes pessoais e de trabalho.

17 - ABONO DE FALTAS:

Abono de faltas a 02 (dois) empregados por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo sindicato, durante o período necessário à participação na aludida Assembleia.

18 - LOCAL DE DESCANSO PARA FUNCIONÁRIOS:

As empresas ficam obrigadas a criar um local adequado para descanso, equipado com conforto térmico e acústico, especialmente para repouso dos seus empregados, devendo o mesmo ser efetivado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da vigência deste acordo (sugestão: devendo discutir o dimensionamento...). (Discutir dimensionamento por metro quadrado por pessoa)

19 - SINDICALIZAÇÃO NAS EMPRESAS:

Fica assegurado ao sindicato o direito de realizar campanhas de sindicalização no interior das empresas em local de fácil acesso ao trabalhador.

20 - TEMPO PARA A ATUAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica garantido ao dirigente sindical o direito de acesso ao interior das empresas para o exercício das suas funções sindicais com a remuneração pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dirigentes sindicais, sempre que solicitados para serviço da entidade sindical, através de ofício ou e-mail devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas, não sofrerão descontos em sua remuneração ou benefícios.

21 - GARANTIA DE EMPREGO E/OU REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO EMPREGADO APÓS O RETORNO DAS RESPECTIVAS FÉRIAS:

Fica assegurado ao empregado garantia de emprego por 60 (sessenta) dias, ou salário correspondente, após o retorno das férias.

22 - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS:

As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, mensalmente, a relação dos empregados associados do sindicato, informando as alterações ocorridas, tais como: afastado, licenciado, aposentado, demitido, falecido, transferido de base territorial etc.

As contribuições associativas deverão ser repassadas para o sindicato até o dia 10 de cada mês.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

23 – CONTRIBUIÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA SINDICAL:

As entidades empregadoras abrangidas por este instrumento coletivo recolherão em favor do sindicato profissional, o que segue:

- a) **EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS:** 2% (dois por cento), sobre o salário do trabalhador, o montante que será pago até 30 de junho de 2023, mediante depósito em conta corrente, no Banco Itaú, agência 0092, c/c nº 80182-8.
- b) **EMPRESAS COM MAIS DE 20 EMPREGADOS:** 3% (três por cento), calculado sobre o salário do empregado, em duas parcelas de 1,5% (um e meio por cento) cada uma, para pagamento em até 30 de junho e 31 de julho de 2023.

24 - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais dos sócios do sindicato serão feitas na sede do Sindicato, podendo ser presencial ou por meio eletrônico, no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar da data da dispensa.

25 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

A partir de 1(um) ano na empresa, será assegurado aos empregados a garantia de emprego e salário quando estejam a menos de 2 anos do direito da aposentadoria, sendo que referida estabilidade somente cessará quando forem preenchidos os requisitos legais da modalidade/regra de aposentadoria escolhida pelo(a) trabalhador(a). Para os empregados com mais de 5 anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que referida estabilidade somente cessará quando forem preenchidos os requisitos legais da modalidade/regra de aposentadoria escolhida pelo(a) trabalhador(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador deve se cadastrar no site <https://meu.inss.gov.br> e com uma senha pessoal e intransferível baixar e imprimir documento contendo o tempo de contribuição e levar ao sindicato, para que este verifique se ele se encontra ou não no período de pré-aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, mediante apresentação do CNIS e ofício do sindicato referente à contagem de tempo de contribuição que informa que ele se encontra em período de pré-aposentadoria. A referida comprovação pode ser feita até o prazo final do aviso prévio.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento da estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato profissional ofertará o benefício desta cláusula, e informará ao trabalhador, se ele se encontra ou não no período de pré-aposentadoria, onde o respectivo serviço será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados, devendo ser custeado por estes.

26 - QUADRO DE AVISOS:

Utilização pelo sindicato profissional do Quadro de Avisos das empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

27 - SALVAGUARDA:

Fica salvaguardado o **DIREITO e o DEVER** recíprocos dos signatários deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigor de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que possam alterar ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste instrumento Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito, para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao Caput do Artigo 614 da CLT.

28 - COMPROMISSÓRIA:

As partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho se comprometem que, durante a sua vigência, será estabelecida uma mesa de negociação permanente com o objetivo de debater temas pertinentes às relações de trabalho.

29 - ACIDENTE DE TRABALHO:

Fica garantido pelo empregador o reconhecimento do acidente de trajeto como acidente de trabalho desde que o empregado notifique o empregador.

30 - CIPA:



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

Fica assegurado entre as partes que as empresas enviarão para o sindicato profissional o Edital da eleição da CIPA, seguindo o prazo da NR 05, no inciso 5.14,1.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica garantido a participação do sindicato profissional nas reuniões da CIPA com um membro previamente indicado, sempre que a entidade sindical profissional entender necessário.

31 – PERÍODOS DE INGRESSO E SAÍDA NO PLANO ODONTOLÓGICO:

A entrada e saída no plano odontológico e plano de saúde somente poderá ocorrer no mês da admissão do empregado, bem como durante os meses de maio, junho e julho anualmente.

32 – DA VEDAÇÃO AO BANCO DE HORAS:

Por ser mais benéfico ao(à) trabalhador(à) o pagamento em pecúnia, bem como por se tratar de questão de saúde do trabalho fica vedado no âmbito de abrangência desta convenção coletiva de trabalho a utilização do instituto do banco de horas, devendo a contraprestação das horas extraordinárias prestadas ser feita obrigatoriamente por meio pagamento em dinheiro com adicional nos termos desta CCT.

33 - VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024, para todas as cláusulas.

OBS.: As cláusulas desta Pauta de Reivindicações complementam a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Santo André, 27 fevereiro de 2023.

Almir Rogério da Silva - Presidente